



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1417

PROJETO DE LEI Nº 02/83

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o Serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

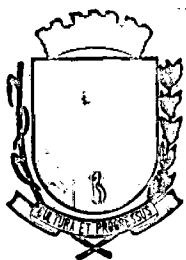
Artigo 1º)- Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Tais serviços poderão ser executados pela Prefeitura ou por terceiros contratados, após a devida licitação, pagando os proprietários, pela limpeza dos respectivos terrenos, os preços constantes da tabela previamente estabelecida através de Decreto do Executivo, baixada dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei e publicada na imprensa local".

NR "Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimação aos proprietários de terrenos ou a seus procuradores, a fim de que a limpeza seja executada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação".

§ "Artigo 4º)- Se as intimações expedidas não forem recebidas pelos proprietários ou seus procuradores, serão os proprietários intimados através de Edital publicado por uma única vez, na imprensa local".

§ "§ Único)- Os proprietários de terrenos, notificados por Edital, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, a fim de que procedam a limpeza de seus terrenos".



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



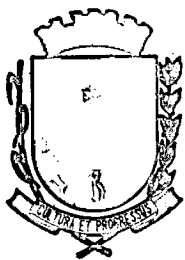
NR "Artigo 5º) - Decorridos 10 (dez) dias do recebimento da intimação ou da notificação por Edital, a Prefeitura/ executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma os preços constantes da tabela".

Artigo 2º) - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Março de 1983.


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Vice - Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado do São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 02/83

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o Serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Tais serviços poderão ser executados pela Prefeitura ou por terceiros contratados, após a devida licitação, pagando os proprietários, pela limpeza dos respectivos terrenos, os preços constantes da tabela previamente estabelecida através de Decreto do Executivo, baixada dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei e publicada na imprensa local".

"Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimação aos proprietários de terrenos ou a seus procuradores, a fim de que a limpeza seja executada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação".

"Artigo 4º)- Se as intimações expedidas não forem recebidas pelos proprietários ou seus procuradores, serão os proprietários intimados através de Edital publicado por uma única vez, na imprensa local".

§ Único)- Os proprietários de terrenos, notificados por Edital, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, a fim de que procedam a limpeza de seus terrenos".



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

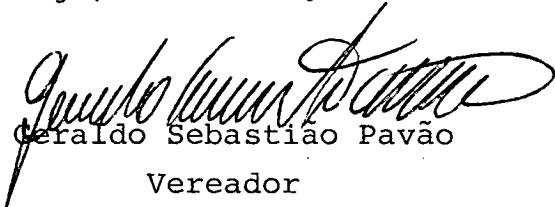


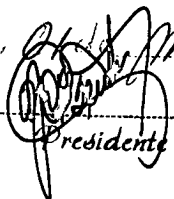
"Artigo 5º) - Decorridos 10 (dez) dias do recebimento da intimação ou da notificação por Edital, a Prefeitura executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma - os preços constantes da tabela".

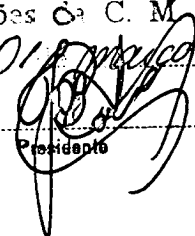
Artigo 2º) - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980.


Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

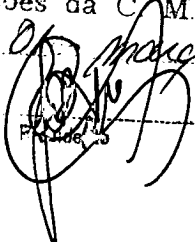
Pirassununga, 01 de março de 1983.


Geraldo Sebastião Pavão
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Março de 1983*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Março de 1983

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lapso, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Março de 1983*

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Março de 1983

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores:

A propositura que ora apresentamos à apreciação dos nóbres edís que compõem o Poder Legislativo visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980, que criou o Serviço de Controle de Limpeza de Terrenos Baldios e dá outras providências.

As alterações introduzidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da mencionada Lei, visam única e exclusivamente ensejar ao Poder Executivo meios de agilização do referido serviço, principalmente no tocante aos prazos estabelecidos.

Por tratar-se de medida justa e que vem de encontro aos anseios não só do Executivo, mas também da população que quer ver sua cidade limpa e bem cuidada, evitando assim a proliferação de inséto e outros tais que são prejudiciais à saúde pública, acreditamos no beneplácito dos senhores vereadores aprovando a presente propositura.

Pirassununga, 01 de março de 1983.



Geraldo Sebastião Pavão

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



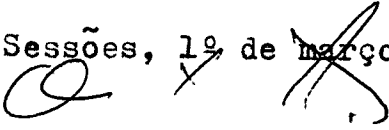
PARECER

Nº

Parecer nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 02/83, de autoria do ver. Geraldo Sebastião Pavão, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

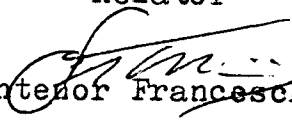
Sala das Sessões, 19 de março 1983.


Orlando Alves Ferraz

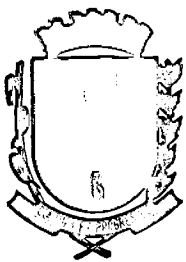
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 02/83, de autoria do vereador Geraldo Sebastião Pavão, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o serviço - de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 1º de Março 1983.